



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL nº 043/2025

Salvador, 16 de julho de 2025.

Publicado no placard da Prefeitura M.
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INCLUSIVE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever do ente municipal de apurar as condutas, com responsabilização civil, administrativa e penal, nos moldes da legislação vigente;

CONSIDERANDO as informações contabilizadas e informadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2024 – BALANÇO GERAL CONSOLIDADO, restando verificadas diversas irregularidades no relatório final da prestação de contas de Responsabilidade dos Ex-Gestores dos Fundos Municipais e do Ex-Prefeito, **EDMAR JOSE DA CRUZ**;

CONSIDERANDO as solicitações promovidas pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, bem como, os pareceres técnicos;

CONSIDERANDO o Alerta n. 153/2025 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no qual consta uma diferença a menor nas contas públicas do Município no valor de R\$ 229.921,71 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos);

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades na gestão fiscal do exercício de 2024, especialmente o valor histórico em dívida pública mediante a inscrição de restos a pagar no valor total de R\$ 3.168.797,52 (três milhões centos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) sem saldo financeiro para cumprir as obrigações de pagamentos, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-C do Código Penal, que tipifica como crime contra as finanças públicas a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do mandato sem contrapartida de caixa;

CONSIDERANDO as multas aplicadas pelo Corpo de Bombeiros inerentes às irregularidades no projeto estrutural das Temporadas de Praias durante os anos de 2021 a 2024, que ultrapassaram o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento previdenciário - INSS, o que gerou multas e juros impactantes ao tesouro municipal;

CONSIDERANDO o relatório final de Transição de Mandato;



CONSIDERANDO o levantamento e estudo técnico inerente ao Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços para Implantação de Usina Fotovoltaica, custeada mediante empréstimo bancário junto ao Banco do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Processos Administrativos, inclusive de **TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**, de forma individualizada por ato praticado, bem como, por violação legal, restando a **Comissão Especial** autônoma e legitimada a promover suas regulares atuações, bem como promover toda e qualquer diligência que se fizer necessária.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos:

- **Presidente:** TULIO RAMALHO MONTALVÃO, funcionário público municipal, matrícula n 1077, CPF n 074.769.251-69;
- **Membro:** DENICLEIA VIEIRA DE SOUSA, funcionário público municipal, matrícula n 1042, CPF n 005.661031-92
- **Membro:** OTNIEL JORGE TEIXEIRA, funcionário público municipal, matrícula n 1076/2020, CPF n. 882.917.071-20

Parágrafo único. A Comissão terá prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos e entrega do relatório.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I – Identificar os responsáveis, as condutas ilegais praticadas, bem como, coletar, analisar e organizar documentos fiscais, contábeis e jurídicos pertinentes;

II – Concluir sobre a conversão em Tomada de Conta Especial ou outra figura de acordo com os achados;

II – Convertido em Tomada de Conta Especial, notificar-se-á o responsável para apresentar manifestação por escrito, se desejar, realizar defesa técnica;

III – Realizar diligências junto aos setores administrativos, financeiros e jurídicos dos órgãos Municipais, bem como, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e de pessoas jurídicas relacionadas nos procedimentos e nos registros contábeis;

IV – Utilizar-se de todo corpo técnico municipal para auxiliar na análise das matérias, podendo, inclusive, solicitar perícias e laudos necessários a terceiros técnicos especiais;

V – Promover, de forma facultada, a individualização dos responsáveis e violações legais em Processos Específicos;

VI – Elaborar relatório, individualizado no caso de desmembramento, conclusivo com parecer sobre a existência ou não de dano ao erário, e recomendação quanto à responsabilização civil e penal;



VII – Encaminhar o relatório, com documentação comprobatória, aos órgãos competentes: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins / TCE/TO, Ministério Público Estadual e Câmara Municipal.

Art. 4º. A Conversão e a instauração de processo em Tomada de Contas Especial poderá ser deliberada mediante ato próprio do Secretário Municipal de Administração, quando inerente à Prefeitura Municipal, ou mediante ato próprio dos Gestores dos Fundos Municipais, quando inerente a sua respectiva pasta.

Art. 5º. É assegurado aos investigados o pleno exercício do **contraditório e da ampla defesa**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins, aos 16 dias do mês de julho de 2025.


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal